HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- https://husm-ufsm.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000111/2026-41

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE BIOQUÍMICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ASSESSORIA TÉCNICA, CUMULADO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM),** com detalhamento constante neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Locação de 2 (dois) equipamentos: Locação de equipamento analisador multiparâmetro totalmente automático, seletivo, randômico 24 horas por dia, com acesso contínuo, sistema de urgência para determinações bioquímicas e drogas, uso de amostras em tubo primário 05 a 10 ml, amostras soro, plasma, urina, liquor, calibração automática por lotes, identificação por código de barras de amostra e reagentes, com sistema de refrigeração dos reagentes, sensor de nível de reagentes, com auto diluição múltipla se necessária, cartuchos ou similares com reconstituição automática se necessário, controle de qualidade com módulos estatísticos e gráficos. Se necessário uso de água tipo especial para o equipamento, a CONTRATADA deverá instalar, sistema de purificação de água junto com o equipamento e os reagentes. Os equipamentos deverão seguir as seguintes opções: a) um equipamento (testes imunoquímicos, drogas, enzimas, ISE) conforme descrição acima com capacidade mínimo 600 testes/hora, e um segundo equipamento com metodologias similares, ao equipamento principal do item 01, e que utilize os mesmos reagentes, com capacidade mínima de 600 testes/hora.Os exames (testes) abaixo deverão ser apresentados nas seguintes opções:	20877	12	Meses

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE
2	Ácido Úrico	351627	18.000	Unidade
3	Ácido Valpróico	391346	1200	Unidade
4	Albumina	427969	30.000	Unidade
5	ALT (TGP)	331734	55.000	Unidade
6	Amilase	331734	8.000	Unidade
7	AST (TGO)	334463	55.000	Unidade
8	Bilirrubina Direto	438097	40.000	Unidade
9	Bilirrubina Total	438097	40.000	Unidade
10	C3	333399	2000	Unidade
11	C4	333400	2000	Unidade
12	Cálcio	331741	30.000	Unidade
13	CK	433774	8.600	Unidade
14	CK MB	343025	4.200	Unidade
15	Cloretos	331743	30.000	Unidade
16	Colesterol HDL	331754	20.000	Unidade
17	Colesterol Total	331732	24.000	Unidade
18	Creatinina	333334	120.000	Unidade
19	Digoxina	349989	480	Unidade
20	DHL (LDH)	416748	23.000	Unidade
21	Fator Reumatoide	351621	3000	Unidade
22	Ferro	442684	4.400	Unidade
23	Fosfatase alcalina	436828	28.000	Unidade
24	Fosforo	443113	21.000	Unidade
25	Gama GT	331737	23.000	Unidade
26	Glicose	375169	30.000	Unidade
27	IGA	426559	1.600	Unidade
28	IGG	453784	1.600	Unidade
29	IGM	433155	1.600	Unidade
30	Lactato	373433	4.000	Unidade
31	Lipase	331744	8.000	Unidade
32	Lítio	380742	3.000	Unidade

33	Magnésio	331738	50.000	Unidade
34	Metotrexato	356767	2400	Unidade
35	Micro Albuminuria	448457	4.000	Unidade
36	Potássio	334490	180.000	Unidade
37	Proteína C Reativa	357105	41.000	Unidade
38	Proteína Liquor	423229	2.000	Unidade
39	Proteína Urina, Liquidos	424304	11.000	Unidade
40	Proteínas Totais	350233	12.000	Unidade
41	Sódio	331751	180.000	Unidade
42	TIBC	333406	4.500	Unidade
43	Triglicerídeos	331733	24.000	Unidade
44	Ureia	334466	92.000	Unidade
45	Vancomicina	333557	2.600	Unidade

1.2. Em relação ao item 34, os equipamentos analisadores devem ser capazes de quantificar o Metotrexato a partir de uma concentração mínima de 0,1 umol/L.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por PREÇO UNITÁRIO.

1.4. O critério de julgamento da proposta adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL.** Os itens formam um grupo único, considerando o entendimento de que a contratação dos referidos serviços com uma única empresa é mais conveniente e vantajosa para HUSM, visto que tal medida propicia maior uniformidade dos serviços executados e redução dos riscos de conflitos para os resultados. Ainda, na execução dos serviços, uma demanda implica a utilização de vários e incerto itens do grupo, os quais estão intrinsecamente relacionados e a adoção de grupo único para contratação viabiliza efetiva responsabilização da empresa contratada pelos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.1.2. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, atualmente denominada HU Brasil;

2.1.3. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.4. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.5. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.6. Norma - SEI nº 3/2024/SCEN/DAI-HU Brasil - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.7. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-HU Brasil - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da HU Brasil;

2.1.8. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

2.1.9. Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0;

2.1.10. Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

2.2. Justificativa da contratação:

2.2.1. A presente demanda tem por objetivo subsidiar a realização de nova contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos , com fornecimento parcelado de reagentes, destinados ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM, em razão do término da vigência do Contrato - SEI 068 (16438046), vinculado ao Processo SEI nº 23541.000129/2021-39, cuja vigência se encerra em 30/09/2026, após prorrogação prevista até essa data, conforme Termo Aditivo - SEI 53599525.

2.2.2. Os equipamentos objeto da contratação são essenciais e estratégicos para a execução das atividades do Serviço de Diagnóstico Laboratorial do HUSM, sendo amplamente utilizados no diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico de pacientes atendidos nas unidades de emergência, unidades de internação e serviços ambulatoriais da instituição.

2.2.3. Ressalta-se que a interrupção do fornecimento dos equipamentos e reagentes comprometeria de forma significativa a capacidade diagnóstica do hospital, acarretando riscos assistenciais, atrasos no início ou ajuste de tratamentos, prejuízos ao ensino, à pesquisa e às atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do HUSM-UFSM, além de impacto direto na qualidade do atendimento prestado à população da região central do Rio Grande do Sul.

2.2.4. Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço, a imprescindibilidade dos equipamentos e reagentes para a manutenção das atividades assistenciais e o encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, faz-se necessária a formalização de nova contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, a regularidade da assistência à saúde e o atendimento aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos analisadores, com fornecimento parcelado de reagentes, insumos, acessórios, calibradores, controles, manutenção preventiva e corretiva, bem como suporte técnico necessário ao pleno funcionamento dos sistemas, visando atender de forma contínua e eficiente às demandas assistenciais do Hospital Universitário de Santa Maria – HUSM/UFSM.

3.2. O modelo de contratação por locação dos equipamentos associado ao fornecimento dos reagentes mostra-se o mais adequado às necessidades institucionais, uma vez que garante a disponibilidade permanente de tecnologia atualizada, assegura a padronização dos exames laboratoriais e permite maior previsibilidade operacional, sem a necessidade de investimentos iniciais elevados em aquisição de bens permanentes, obsolescência tecnológica ou estrutura própria de manutenção especializada.

3.3. Destaca-se que o modelo atualmente adotado, por meio do Contrato nº SEI 068 (16438046), demonstrou-se eficiente, confiável e plenamente aderente às necessidades técnicas, operacionais e administrativas do HUSM-UFSM. A experiência acumulada ao longo da execução contratual evidenciou ganhos significativos em termos de continuidade do serviço, redução de indisponibilidades, agilidade na reposição de reagentes, segurança operacional, além de adequado suporte técnico por parte da empresa contratada, contribuindo diretamente para a qualidade da assistência prestada.

3.4. Sob a perspectiva administrativa e de gestão, a solução integrada de locação e fornecimento parcelado de reagentes permite maior controle do consumo, planejamento de estoques, racionalização de custos, bem como redução de riscos relacionados à falta de insumos críticos ou à paralisação de equipamentos, fatores que poderiam comprometer a capacidade diagnóstica do hospital.

3.5. Adicionalmente, a contratação nesse formato está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela atualização tecnológica, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, permitindo que a Administração concentre seus esforços na atividade-fim, qual seja, a prestação de assistência à saúde de qualidade à população.

3.6. Dessa forma, considerando a natureza continuada do serviço, a imprescindibilidade dos exames realizados, os resultados positivos obtidos com a execução do contrato vigente e a necessidade de garantir a continuidade das atividades laboratoriais sem prejuízo assistencial, conclui-se que a locação de equipamentos analisadores para determinações bioquímicas e drogas cumulada com o fornecimento parcelado de reagentes configura-se como a solução mais vantajosa, eficiente e adequada para atender às demandas do HUSM-UFSM no novo ciclo contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação decorrem do Estudo Técnico Preliminar e foram consolidados neste Termo de Referência, considerando o amadurecimento da solução adotada e a necessidade de assegurar a contratação de empresa tecnicamente apta, regularmente constituída e capaz de executar os serviços com qualidade, segurança assistencial e continuidade, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à ampla competição, nos termos do art. 32, IV, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

4.2. **Requisitos gerais para a execução do objeto:**

4.2.1. A CONTRATADA deverá indicar seu Responsável Técnico da Equipe de Assistência Técnica e da Equipe de Assistência Científica para atendimento do equipamento com Engenheiro ou Técnico devidamente habilitado pelos órgãos responsáveis.

4.2.2. Após o encerramento do contrato, se ainda houver estoque de reagentes, a CONTRATADA deverá manter os equipamentos no HUSM-UFSM até a completa utilização dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.3. A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

4.2.4. As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme solicitação, após abertura de chamado pela CONTRATANTE.

4.2.5. Nos casos em que a manutenção corretiva exija a troca de peças, o prazo para a solução do problema passa a ser de 48 horas, no máximo.

4.2.6. As manutenções preventivas deverão contemplar a reposição das peças de desgaste natural pelo uso.

4.2.7. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos sempre atualizados.

4.2.8. Todos os custos de atendimento e das visitas dos Representantes Técnicos, incluindo ferramentas, despesas

de viagem, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas e diárias, bem como as obrigações fiscais e trabalhistas relacionadas aos seus funcionários, são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.9. A CONTRATADA deverá oferecer assistência técnica contínua, com substituição de peças, quando necessário, sem custo adicional à CONTRATANTE. Os problemas técnicos das máquinas e dos reagentes, que porventura ocorrerem, devem ser solucionados em, no máximo, 24 horas após o comunicado da CONTRATANTE.

4.2.10. A CONTRATADA deverá informar os dados para contato para a CONTRATANTE realizar chamados técnicos para as manutenções necessárias .

4.2.11. Caberá a CONTRATADA instalar, junto com os equipamentos locados, os nobreaks e estabilizadores necessários à utilização dos mesmos, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2.12. No decorrer do contrato, novas capacitações poderão ser solicitadas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem ônus ao HUSM-UFSM. A CONTRATADA deverá assegurar, por ano, **no mínimo** 2 (duas) capacitações presenciais, nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas do HUSM-UFSM, e **no mínimo** 4 (quatro) capacitações em formato remoto, adicionais ao treinamento inicial, destinadas a aproximadamente 6 (seis) a 8 (oito) participantes por capacitação.

4.2.13. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de operação dos equipamentos, em português, e prospectos com a descrição dos equipamentos contendo informações técnicas para o HUSM-UFSM.

4.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer os objetos contratados completos, incluindo equipamentos, reagentes, controles, calibradores, acessórios, soluções e qualquer outro consumível aplicável e necessário para o pleno funcionamento do sistema, sem custo adicional à CONTRATANTE.

4.2.15. Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer treinamento a todos os funcionários envolvidos na parte técnica do LAC do HUSM-UFSM, o qual será agendado com o gestor do contrato e realizado no prazo de 3 (três) dias após a instalação dos equipamentos. A CONTRATADA deverá disponibilizar novos treinamentos e educação continuada, conforme a necessidade, respeitando o número mínimo de capacitações previsto no subitem 4.2.12.

4.2.16. Os equipamentos locados pela CONTRATANTE que estejam fora das especificações ou considerados inadequados ficarão sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Tal prazo indicado pela unidade solicitante deverá ser rigorosamente observado, sujeitando a CONTRATADA às cominações previstas neste contrato.

4.2.17. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros o objeto licitado de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual, ressalvada a alteração subjetiva decorrente de fusão, cisão ou incorporação, admitida nas condições previstas no subitem 19.

4.2.18. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos e acessórios necessários em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

4.2.19. A CONTRATADA será integralmente responsável por providenciar, instalar, validar e arcar com o ônus financeiro do interfaceamento bidirecional dos equipamentos com o Sistema de Informação Laboratorial (LIS) vigente no HUSM (atualmente sistema SCOLA, da empresa Proditec). Esse ônus abrange todas as despesas necessárias para a plena comunicação de dados, incluindo, mas não se limitando a: cabos, adaptadores, desenvolvimento de drivers, licenças de software exigidas pela Proditec e horas técnicas. O interfaceamento deverá estar plenamente operacional, validado pela equipe técnica do HUSM e integrado à rotina do LAC no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a instalação física dos equipamentos.

4.2.20. A CONTRATADA deverá informar, conforme o manual do fabricante, a periodicidade das manutenções preventivas. No ato da entrega e instalação técnica, a empresa deverá obrigatoriamente fornecer os Relatórios de Manutenção Preventiva inicial (Startup/Comissionamento), atestando que o equipamento foi devidamente instalado e testado. Devem ser entregues, conjuntamente, todos os certificados de calibração, aferição e o laudo de segurança elétrica, sendo o fornecimento integral desta documentação condição indispensável para o aceite e recebimento definitivo do objeto.

4.2.21. Ao final de cada visita preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá emitir atestado de calibração, quando necessário, aferição e relatório de ocorrência, das operações realizadas e pendências, caso existirem.

4.2.22. Caso seja necessária à remoção dos equipamentos por algum motivo ou término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução dos equipamentos será única e exclusiva da CONTRATADA, incluindo conferência, embalagem e transporte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.2.23. Quando houver necessidade de retirar os equipamentos locados para conserto fora do local de instalação, a CONTRATADA deverá instalar outro aparelho, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.2.24. Os reagentes devem ser entregues mensalmente, conforme solicitação da CONTRATANTE, no Almoxarifado do HUSM-UFSM de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

4.2.25. No caso de defeitos frequentes não solucionados totalmente, fica a contratada obrigada a substitui-lo em definitivo, no prazo máximo de 10 dias, após confirmação formal por parte do LAC/HUSM, das reincidências.

4.2.26. O parecer será pelo **menor preço global**, incluindo equipamento, reagentes, acessórios e tudo que se fizer necessário. Tendo em vista que deve haver compatibilidade entre os reagentes/insumos e o equipamento ofertado. Além

disso, para haver garantia das maquinas, reagentes e assistência técnica.

4.3. As obrigações tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE estão dispostas em tópicos específicos à seguir neste Termo de Referência.

4.4. **Declaração de ciência das condições da contratação:**

4.4.1. Como condição de habilitação, deverá ser exigida **declaração do licitante** de que:

a) Tem **pleno conhecimento das condições, exigências técnicas, assistenciais e operacionais** necessárias à execução do objeto;

b) Possui estrutura, recursos humanos e capacidade operacional suficientes para cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência;

c) Compromete-se a executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais estabelecidas.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Contratação será por Preço unitário, não sendo possível definir previamente, com boa margem de precisão, a quantidade do serviço a ser posteriormente executado.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. A contratação do serviço será formalizada por meio de Termo de Contrato por intermédio do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM/HU Brasil)**,** denominado CONTRATANTE, e a empresa vencedora, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, deste termo e seus anexos, e demais legislações pertinentes.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, com base no art. 188 do RCC 3.0.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O sistema deve ter interfaceamento dos dados do equipamento com o sistema de informações do HUSM (Sistema de Controle Laboratorial - SCOLA) sendo o custo de responsabilidade da Contratada

7.2. O equipamento deve ser novo e/ou em condições adequadas de uso, sem avarias, em linha de produção;

7.3. Apresentar manuseio fácil e seguro;

7.4. Tensão de Entrada (220V), devendo acompanhar nobreak ou estabilizador caso seja condição indispensável para o funcionamento do mesmo;

7.5. Fornecer manual de operação na língua portuguesa com as instruções necessárias e suficientes para orientar o usuário em seu uso correto e seguro;

7.6. O Equipamento deverá ser entregue acompanhado dos cabos (força e cabo para o sensor e quaisquer cabos indispensáveis para o uso do equipamento) sem ônus para o HUSM;

7.7. O Equipamento deve ter Registro na ANVISA.

7.8. A CONTRATADA poderá oferecer equipamentos de reserva para reposição em caso de defeito.

7.9. Devem ser fornecidos, sem custo adicional ao HUSM, todos os acessórios necessários para a utilização do sistema (controles, papel térmico , calibradores, soluções, diluentes).

7.10. A CONTRATANTE poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do Artigo 203 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

7.11. O prazo de entrega dos reagentes será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da emissão da nota de empenho.

7.12. Deverá ser ofertado treinamento aos usuários que utilizarão o equipamento, sem ônus adicional, no ato da entrega.

7.13. A contratada deverá instalar os equipamentos em até 30 dias , após assinatura do contrato.

7.14. Os reagentes, materiais de controle e calibradores deverão ser entregues completos, com controle específico de no mínimo dois níveis e com prazo de validade mínima de 120 (cento e vinte) dias. Aqueles que, tenham validade inferior, deverão ser substituídos quando não estiverem de acordo com a demanda mensal.

7.15. Os reagentes deverão ser todos da mesma marca do equipamento, para não haver incompatibilidade e em quantidade suficiente para realização dos exames. A CONTRATADA deverá apresentar o registro dos seus testes na ANVISA, serão aceitos até 03 reagentes em canal aberto.

7.16. Os reagentes deverão ser entregues com a identificação em sua embalagem de lote, validade, data de

fabricação e condições de armazenamento.

7.17. Além dos reagentes a contratada deverá fornecer, soluções, calibradores, acessórios, materiais de controle da qualidade, diluentes e quaisquer acessórios/adaptadores necessários à realização dos testes.

7.18. Caso seja necessário a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, de forma conjunta aos equipamentos analisadores locados, impressora(s) compatível(is) para a emissão de laudos, histogramas e relatórios gerenciais. Caberá integralmente à CONTRATADA o fornecimento contínuo de todos os suprimentos de impressão (toners originais ou novos de primeiro uso, cilindros e papel A4), em quantidade suficiente para atender à demanda total do LAC/HUSM. A CONTRATADA também será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e substituição da(s) impressora(s) em caso de falha técnica, obedecendo aos mesmos prazos de atendimento dos analisadores, sem qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE.

7.19. A contratada deverá fornecer rastreamento de temperatura dos reagentes e demais insumos durante todo o processo de transporte, desde seu local de armazenamento na empresa/operador logístico até a entrega no Almoxarifado do HUSM.

7.20. Caso o equipamento ofertado exija o uso de água com grau de pureza laboratorial (água reagente), a CONTRATADA será responsável por fornecer, instalar e manter um sistema de purificação de água compatível com as exigências técnicas do fabricante. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus financeiro integral da instalação, das manutenções preventivas e corretivas do sistema de purificação, bem como da substituição periódica de todos os seus insumos e consumíveis (filtros, resinas, membranas, etc.), garantindo o fluxo e a qualidade da água exigida de forma ininterrupta, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

7.21. O parecer será pelo **menor preço global**, incluindo equipamento, reagentes, acessórios e tudo que se fizer necessário. Tendo em vista que deve haver compatibilidade entre os reagentes/insumos e o equipamento ofertado. Além disso, deve haver garantia das máquinas, reagentes e assistência técnica.

7.22. A entrega dos insumos deve ser feita no Almoxarifado do HUSM de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

7.23. Na entrega dos insumos, o fornecedor, ou a transportadora contratada pelo mesmo, deverá se dirigir ao **Serviço de Recepção da Unidade de Almoxarifado**, no endereço abaixo, no período das 8hs às 17hs, de segunda a sexta.

Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM)CNPJ: 15.126.437/0019-72,
Av. Roraima, 1000, Hospital Universitário – UNIDADE DE ALMOXARIFADO
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil.
MATERIAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO _____/_____

7.24. Na entrega dos equipamentos, o fornecedor ou a transportadora contratada pelo mesmo, deverá se dirigir à **Unidade de Patrimônio**, no endereço abaixo, no período das 8hs às 17hs, de segunda a sexta.

Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM)CNPJ: 15.126.437/0019-72,
Av. Roraima, 1000, Hospital Universitário – UNIDADE DE PATRIMÔNIO DO HUSM
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil.
MATERIAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO _____/_____

7.25. A logística reversa dos vasilhames e embalagens vazias de reagentes deverá ocorrer, preferencialmente, de forma simultânea à entrega mensal de novos insumos, garantindo que o acúmulo desses resíduos não ocupe o espaço físico das áreas técnicas do Laboratório ou do Almoxarifado do HUSM.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 207, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Artigo 209 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 228 e 229 do Regulamento de Compras e

Contratos da HU Brasil.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

8.8. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Administração para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

8.9. O fiscal deverá dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da CONTRATADA.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. **Dos insumos:**

9.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior avaliação de sua conformidade será após verificação dos materiais recebidos, mediante termo circunstanciado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Deve ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julguem necessários, devendo este ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.1.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.1.4. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação mediante termo circunstanciado.

9.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do recebimento dos materiais, será realizado pelo gestor do contrato.

9.2. **Aceitação do objeto:**

9.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo:

9.2.1.1. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

9.2.1.2. A contratante realizará inspeção minuciosa da execução do objeto, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.1.3. No prazo de até *5 dias* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.2.1.4. O recebimento provisório será realizado pela equipe de acompanhamento e fiscalização do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.2.1.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

9.2.1.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.1.4.3. No prazo de até *5 dias* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal da equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.1.4.4. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.1.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.2.1.4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.2.1.5. No prazo de até *5 dias* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.2.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.2.1.7. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2.2. A fiscalização do objeto contratual ficará a cargo do servidor indicado pelo HUSM que se incumbirá de supervisionar a execução do objeto, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9.2.3. A fiscalização por parte de servidor indicado pelo HUSM não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, em portais de compras de acesso público na internet, de acordo com o Inciso IV, art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

10.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento **menor preço e modo de disputa aberto.**

10.3. Os objetos caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **Habilitação - Qualificação Técnica:**

11.1.1. **Registro do produto no Ministério da Saúde** (Registro ANVISA), com a publicação no Diário Oficial da União, ou a cópia emitida eletronicamente pelo site da Anvisa.

11.1.1.1. Apresentar Registro no Ministério da Saúde dos equipamentos e dos reagentes.

11.1.1.2. Fica a cargo da Contratada comprovar a dispensa da obrigatoriedade do registro na Anvisa.

11.1.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

11.1.3. **Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 01 (um) ano de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

11.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

11.1.3.2. A solicitação de apresentação de atestado de capacidade técnica se fundamenta na necessidade da licitante demonstrar experiência técnica e operacional para o desempenho da prestação contratual. A determinação, no instrumento convocatório possibilita a aferição da expertise dos licitantes, haja vista, que o objeto tem regulamentações previstas em Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que baseiam-se no controle de riscos definido pela Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS). Ademais, a exigência de experiência mínima de 1 (um) ano justifica-se por se tratar de serviço contínuo e essencial à assistência hospitalar, sendo esse o período mínimo para demonstrar a prestação regular do serviço ao longo de um ciclo completo de execução.

11.1.4. **Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

11.1.4.1. Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

11.2. **Proposta**

11.2.1. Proposta com preço unitário e total, considerando a previsão de consumo anual. Esses preços serão necessários para compor o preço global da contratação.

11.2.2. Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedores da HU Brasil. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

11.2.3. A execução do contrato por estabelecimento diverso daquele que participou da licitação dependerá de prévia autorização da Contratante, condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial, à avaliação da repercussão tributária da alteração e à ausência de prejuízo ou ônus financeiro adicional para a Contratante. Caso a alteração implique redução dos custos previstos na proposta, o valor contratual deverá ser proporcionalmente reduzido. A alteração será formalizada pelo instrumento cabível.

11.2.4. Nos preços cotados para os serviços e insumos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

11.3. **Critério de julgamento:**

11.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

11.3.2. Para ser considerado habilitado o Licitante, além de sua Habilitação Técnica, financeira e Jurídica deverá oferecer menores preços que devem estar abaixo ou em conformidade com os valores estimados por esta administração.

11.3.3. O julgamento das propostas será realizado pelo **critério de menor preço global**, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, **desde que observados, cumulativamente, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários**.

11.3.4. Serão consideradas **aceitáveis** apenas as propostas que atendam simultaneamente às seguintes condições:

11.3.4.1. **Preço global**:

11.3.4.1.1. O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração.

11.3.4.2. **Preços unitários**:

11.3.4.2.1. Os preços unitários de cada item que compõe o Grupo I não poderão ultrapassar os valores unitários máximos estimados pela Administração;

11.3.4.2.2. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado e com os custos necessários à execução do objeto.

11.3.4.3. **Equilíbrio da planilha**:

11.3.4.3.1. Será desclassificada a proposta que apresente preços unitários manifestamente inexequíveis ou

excessivamente elevados em relação aos demais itens, ainda que o preço global seja o menor, de modo a prevenir a ocorrência de **jogo de planilhas;**

11.4. **Modo de disputa:**

11.4.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto*;*

11.4.2. O intervalo entre os lances deverá ser de 1,0 %.

11.5. **Condições de participação:**

11.5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às condições de participação previstas no item 3 do edital;

11.6. **Condições de habilitação:**

11.6.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, bem como os definidos no Edital.

11.6.1.1. Os documentos relacionados à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista e à capacidade econômico-financeira estão previstos no Edital.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

13.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

13.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.9. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;

13.10. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

13.12. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização;

13.13. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

13.14. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

13.15. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";

13.16. Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

13.17. Aplicar as sanções administrativas previstas em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

13.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber,

em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal referente ao objeto contratado.

14.3. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.4. Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da(o) HU Brasil/HUSM-UFSM.

14.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

14.6. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório aplicando as definições conforme padrões definidos pela Contratante.

14.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da equipe de fiscalização nomeada pela(o) HU Brasil/HUSM-UFSM para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.8. Fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação.

14.9. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

14.10. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196 do RCC 3.0.

14.12. Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

14.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

14.14. Submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

14.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.17. Informar o nome preposto responsável para manter contato com o HUSM-UFSM/HU Brasil, durante a execução dos serviços;

14.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. Previamente a cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade social da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

15.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);

15.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

15.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.7. Constatada irregularidade, serão adotadas as providências previstas nos subitens 15.8 a 15.11, observado o disposto no subitem 15.5.1.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos necessários à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5.1. Nos termos do art. 217 do RCC 3.0, eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da CONTRATADA, inclusive aquela constatada mediante consulta ao SICAF, não autoriza a retenção do pagamento correspondente à execução contratual regularmente realizada, sem prejuízo da notificação da CONTRATADA e da adoção das providências administrativas cabíveis.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

15.16. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

15.17. Durante a verificação da conformidade na prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Item	Ocorrência verificada	Pontos
1	Atraso na entrega ou reposição de reagentes, controles ou calibradores, dentro de até 24 horas do prazo estabelecido	1
2	Atraso na entrega ou reposição de reagentes, controles ou calibradores, superior a 24 horas do prazo estabelecido	1,5
	Falta de reagentes, controles ou calibradores que limite	

3	parcialmente a execução dos exames por até 1 dia	2
4	Falta de reagentes, controles ou calibradores que limite a execução dos exames por período de 2 a 3 dias	5
5	Falta de reagentes, controles ou calibradores que limite a execução dos exames por período superior a 3 dias (por dia adicional)	3
6	Indisponibilidade total ou parcial do equipamento analisador por falha técnica, por até 24 horas	2
7	Indisponibilidade do equipamento analisador por falha técnica, superior a 24 horas e até 48 horas	5
8	Indisponibilidade do equipamento analisador por período superior a 48 horas (por dia adicional)	5
9	Não realização ou atraso na manutenção preventiva programada	2
10	Necessidade de repetição de exames por falha atribuível ao equipamento, reagentes ou operação da contratada	1
11	Resultados laboratoriais liberados com inconsistência técnica comprovada, atribuível à contratada	1,5
12	Não disponibilização de suporte técnico dentro do prazo contratual quando acionado	1
13	Descumprimento dos prazos de atendimento para manutenção corretiva emergencial	2
14	Falha no fornecimento de relatórios, registros de produção, calibração ou rastreabilidade quando exigidos	0,5
15	Não cumprimento de exigências administrativas, técnicas ou documentais previstas no contrato, após notificação	1

15.18. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor estimado referente ao da avaliação. A glosa poderá ser aplicada no mês da competência da Nota Fiscal/Fatura ou no mês subsequente.

15.19. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço:

Pontuação acumulada mensal	Medida / Glosa aplicada
De 1 a 5 pontos	Notificação formal à contratada
De 6 a 10 pontos	Glosa de 5% sobre o valor mensal faturado
De 11 a 15 pontos	Glosa de 10% sobre o valor mensal faturado
De 16 a 20 pontos	Glosa de 15% sobre o valor mensal faturado
Acima de 20 pontos	Abertura de processo de apuração de irregularidade contratual, sem prejuízo das sanções previstas

15.20. A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da Avaliação da Qualidade do Serviço.

15.21. A aplicação do presente IMR não exclui a possibilidade de aplicação das sanções legais.

15.22. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

15.23. Eventuais atrasos justificados formalmente pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

15.23.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.23.1.1. não produziu os resultados acordados;

15.23.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.23.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.24. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco

por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.1.2. Multa de:

16.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

16.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.1.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor estimado mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor estimado mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor estimado mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor estimado mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor estimado mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

16.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.4.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.4.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.4.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.8. Não mantiver a proposta;

16.4.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. O adjudicatário, **NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 185 do RCC 3.0, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227 do RCC 3.0.

17.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

17.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à diretos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.6. O caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta

específica com correção monetária, em favor do HUSM-UFSM/HU Brasil.

17.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HUSM-UFSM/HU Brasil, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

17.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HUSM-UFSM.

17.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.12. O HUSM-UFSM não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

17.13. Será considerada extinta a garantia:

17.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados em rubrica própria, prevista para atendimento à presente finalidade, e constantes da respectiva Nota de Empenho.

19. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

19.2. Subcontratação

19.2.1. Não será admitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto desta licitação, tendo em vista que o fornecimento dos bens pretendidos pode ser executado integralmente por empresas atuantes no ramo pertinente, sem demandar especialização específica, concentração de mercado ou divisão de atividades que justifique a transferência parcial da execução a terceiros. Ademais, no caso concreto, a subcontratação não se revela técnica nem economicamente vantajosa para a HU Brasil.

19.3. Consórcio

19.3.1. Nos termos do art. 69 do RCC 3.0, a participação de pessoas jurídicas em consórcio é admitida como regra, podendo ser vedada pela HU Brasil, no exercício de sua discricionariedade, desde que haja justificativa devidamente motivada no processo licitatório, à luz das peculiaridades do caso concreto.

19.3.2. No caso em exame, não se mostra necessária a admissão de participação de empresas em consórcio, porquanto o objeto licitado pode ser executado integralmente por empresa do ramo, de forma individual, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras para viabilizar a contratação.

19.3.3. Com efeito, não se verifica, na hipótese, complexidade técnica, vulto, especialização incomum ou circunstância de mercado que justifique a reunião de empresas para a execução do objeto, usualmente disponibilizados por fornecedores especializados que atuam isoladamente no mercado.

19.3.4. Desse modo, a vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio revela-se medida adequada e proporcional ao objeto da contratação, por preservar a competitividade do certame, evitar a reunião desnecessária de licitantes e resguardar a busca da proposta mais vantajosa para a HU Brasil.

20. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E ASSINATURA DE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. **APROVO** o presente **Termo de Referência**, que constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando à contratação de empresa especializada na **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ANALISADORES DE BIOQUÍMICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ASSESSORIA TÉCNICA, CUMULADO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM).**

Jose Carlos Segalla
Gerente Administrativo

20.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 4º, inciso XVI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1990.

20.3. Encaminhe-se ao Setor de Administração para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Elehu Moura de Oliveira**, **Chefe de Setor**, em 09/11/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Maria Ten Kathen**, **Farmacêutico(a)**, em 09/11/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Brasil Pereira**, **Assistente Administrativo**, em 10/11/2026, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66908999** e o código CRC **DB4AC3B1**.

Referência: Processo nº 23541.000111/2026-41 SEI nº 66908999